

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 22/06/2020**

PROCESSO Nº E-04/055/465/2014 - RICARDO DE SOUSA GRASIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4344292-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 08/12/2013 a 06/12/2018.

PROCESSO Nº E-04/046/385/2016 - BRENO CAMPOS DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4365158-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 04/10/2014 a 02/10/2019.

Id: 2256745

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 08/06/2020**

PROCESSO Nº SEI-040025/000022/2020 - PEDRO SERPA FILHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 3ª Categoria, Id. Funcional nº 5028510-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 05/05/2014 a 03/05/2019.

PROCESSO Nº E-04/7665/2012 - SANDRA MUINO GARCIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006059-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 04/09/2014 a 02/09/2019.

PROCESSO Nº E-04/046/385/2016 - BRENO CAMPOS DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4365158-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 04/10/2014 a 02/10/2019.

PROCESSO Nº E-04/055/465/2014 - RICARDO DE SOUSA GRASIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4344292-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 08/12/2013 a 06/12/2018.

Id: 2256643

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/03/2019**

PROC. Nº PD-04/134.169/2019 - SUSPENDE o pagamento do benefício, em favor de CARLA ALEXANDRA DE OLIVEIRA.

Id: 2256818

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL**
**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 08.06.2020**

PROCESSO Nº E-05/1508/1990 - WALESKA BORGES VASCONCELOS, Agente de Planejamento, matrícula nº 192947-0, ID nº 1961197-8. CONCEDO 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao período base de 25/05/2015 a 22/05/2020, nos termos do art. 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2256874

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 119 DE 10 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE O CRONOGRAMA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATOS EMPRESARIAIS, PARA REGISTRO E ARQUIVAMENTO, POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DA JUCERJA.

O PRESIDENTE DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 21 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com o Inciso I, 'b', do artigo 5º do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como nas Instruções Normativas DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013, nº 23, de 29 de maio de 2014, nº 52, de 9 de novembro de 2019, nº 57, de 26 de março de 2019, nº 69, de 18 de novembro de 2019, e nº 75, de 18 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO:

- que é objetivo da REDESIM a viabilização do registro único nacional e na forma digital;

- que a Instrução Normativa DREI nº 52, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de Registro Digital dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, autoriza as Juntas Comerciais a adotarem exclusivamente o Registro Digital;

- o disposto nos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal de 1988; art. 5º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; arts. 8º e 57 da Lei nº 8.934/94; art. 8º da Lei Complementar nº 123/2006; arts. 9º e seguintes da Lei nº 11.598/2007; arts. 2º, 4º, 6º, VII, a Lei nº 13.874/2019; art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012; e

- o que consta do processo no Processo Administrativo nº SEI-22011/000550/2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, a adoção do recebimento dos atos apre-

sentados a arquivamento, de forma exclusivamente digital, conforme cronograma de implantação descrito no anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único - Os meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica serão estabelecidos por Portaria da Presidência da JUCERJA.

Art. 2º - Transcorridos os prazos estabelecidos pelo anexo único desta Resolução, não serão mais aceitos documentos e atos apresentados na forma física.

Art. 3º - Documentos apresentados em data anterior àquela estabelecida pelo anexo único, mas que tenham sido objeto de exigência, terão seus trâmites preservados até sua conclusão.

Art. 4º - Todas as informações e requisitos para o registro digital que trata esta Deliberação serão divulgados com antecedência razoável para conhecimento dos usuários dos serviços de registro empresarial.

Art. 5º - A JUCERJA fornecerá todas as informações e suporte para acesso e utilização dos sistemas para arquivamento digital aos usuários, profissionais da área e empreendedores do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo cursos, treinamentos, palestras, serviços de suporte telefônico, presencial e pela rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - A JUCERJA poderá prestar suporte para acesso e utilização do sistema diretamente, por convênio com órgãos ou instituições públicas, ou por contratação de serviços terceirizados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Plenária nº 119/2020)

CRONOGRAMA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATOS EMPRESARIAIS, PARA REGISTRO E ARQUIVAMENTO, POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL NO ÂMBITO DA JUCERJA.	
Tipo Jurídico	Data de Implantação
Sociedades Anônimas, Cooperativas, Consórcios/Outros.	1º de agosto de 2020
Requerimento de Empresário	1º de setembro de 2020
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIREL) e Sociedades Limitadas	1º de novembro de 2020

Id: 2256929

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 37 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-17/026/1122/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista na "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA" do CONTRATO SEINFRA Nº 002/2020, pelo descumprimento da CLÁUSULA QUARTA.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no parágrafo décimo sétimo da cláusula décima terceira, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração LTDA, por qualquer dos meios previstos no parágrafo décimo sétimo da cláusula décima terceira do contrato firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2256827

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO GESTOR

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA FEHIS/SEDSODH Nº 26
DE 22 DE JUNHO 2020
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.063, de 30 de setembro de 2015, que altera a redação da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, o Decreto nº 45.410, de 15 de outubro de 2015, que cria a Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, o Decreto nº 46.876, de 16 de dezembro de 2019, que vincula o FEHIS à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA e outras providências e o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a execução da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, a Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas para prestação de contas de descentralizações e conforme o que consta do Processo nº E-17/001/64/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender as despesas com a concessão de aluguel social para o mês de Junho de 2020.

II - VIGÊNCIA: A partir da data da publicação - Término:31/12/2020.

III - DE/Concedente: 53610 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS.

UO: 53610 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

UG: 196200 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

IV- PARA/Executante: 49000- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH.
UO: 49000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos -SEDSODH.
UG: 320100 - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - Em extinção.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
5361.08.244.0450.1155			
Atendimento à População em Situações Emergenciais	3390	122	R\$ 2.625.614,90

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

Parágrafo Único - Conforme determina o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e as disposições contidas na IN nº 24, de 10 de setembro de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES

Presidente do Conselho Gestor

FERNANDA TITONEL

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2256768

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP SEI Nº 203 DE 22 DE JUNHO DE 2020

**CRIA COMISSÃO DESTINADA À ANÁLISE DE
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E
RESTOS A PAGAR.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o previsto no Decreto Estadual nº 46.654, de 10 de maio de 2019 que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e restos a pagar processados;

- o dispositivo no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº101/2000 que impõe responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe ação planejada e transparente;

- a Lei Estadual nº 287/79 que estabelece o "Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro"; e

- os relatórios de prestação de contas dos ordenadores de despesas da EMOP, em especial aos valores inscritos em RP;

RESOLVE:

Art. 1º- Criar comissão destinada à análise de despesas de exercícios anteriores e Restos a Pagar processados.

Art. 2º- Designar KÁTIA ALMEIDA MARTINI, Identidade Funcional nº 2849612-4; MÁRIO LUIZ DE FRANÇA COSTA NETO, Identidade Funcional nº 2853378-0.; JOSÉ CARLOS MACEDO MELLO, Identidade Funcional nº 2853381-0; JOSÉ EDUARDO MORAES, Identidade Funcional nº 447030; RENATA CRISTINA DE CARVALHO ROCHA, Identidade Funcional nº 5104247-9, para constituir a Comissão destinada a atender o que dispõe o art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - A comissão deverá apresentar no prazo máximo três meses, a partir da data da publicação desta Portaria, relatório descritivo dos restos a pagar com inclusão de identificação de eventuais inconsistências, bem como sugerir as correções contábeis necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

PIERRE DOMICIANO BATISTA

Diretor-Presidente

Id: 2256835

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 613 DE 18 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO COMANDO DE OPERAÇÕES
ESPECIAIS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno para funcionamento do Comando de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Dos cargos e funções:

I - o cargo de comandante do COE será exercido por um Coronel do QOPM;

II - o cargo chefe do EM do COE será exercido preferencialmente por um Coronel do QOPM;

III - os cargos de Subchefe Operacional do EM e Subchefe Administrativo do EM do COE serão exercidos por TEN CEL PM do QOPM;

IV - as demais funções do EM serão exercidas por MAJOR PM do QOPM.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 18 de junho de 2020.

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA

Secretário de Estado de Polícia Militar